



Bruxelas, 16.12.2014  
C(2014) 10110 final

**DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO**

**de 16.12.2014**

**que aprova determinados elementos do programa operacional «Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos» do apoio do Fundo de Coesão no âmbito do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego em Portugal**

**CCI 2014PT16CFOP001**

(APENAS FAZ FÉ O TEXTO EM PORTUGUÊS)

# DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 16.12.2014

**que aprova determinados elementos do programa operacional «Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos» do apoio do Fundo de Coesão no âmbito do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego em Portugal**

**CCI 2014PT16CFOP001**

(APENAS FAZ FÉ O TEXTO EM PORTUGUÊS)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho<sup>1</sup>, e, nomeadamente o artigo 29.º, n.º 4, e o artigo 96.º, n.º 10,

Após consulta do Banco Europeu de Investimento,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 3 de abril de 2014, Portugal apresentou, por meio do sistema de intercâmbio eletrónico de dados da Comissão («SFC 2014»), o programa operacional «Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos» para apoio do Fundo de Coesão, no âmbito do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego em Portugal.
- (2) O programa operacional cumpre as condições enunciadas no artigo 90.º, n.º 2, primeiro parágrafo, alínea a), e no artigo 90.º, n.º 3, primeiro parágrafo do Regulamento (UE) n.º 1303/2013.
- (3) O programa operacional foi elaborado por Portugal, em cooperação com os parceiros referidos no artigo 5.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 e a Comissão.
- (4) Em conformidade com o artigo 29.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, a Comissão avaliou o programa operacional e fez observações, em conformidade com n.º 3 desse artigo em 2 de julho de 2014. Portugal apresentou informação adicional entre 8 de agosto de 2014 e 11 de dezembro de 2014 e apresentou uma versão revista do programa operacional em 11 de dezembro de 2014.
- (5) A Comissão concluiu que o programa operacional contribui para a estratégia da União para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo e para a coesão económica, social e territorial e é consentâneo com o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 e

---

<sup>1</sup> JO L 347 de 20.12.2013, p. 320.

Regulamento (UE) n.º 1300/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>2</sup> e com o teor do Acordo de Parceria com Portugal, aprovado pela Decisão da Comissão C(2014) 5513 de 30 de Julho de 2014.

- (6) O programa operacional contempla todos os elementos referidos no artigo 27.º, n.ºs 1 a 6, e no artigo 96.º, n.ºs 1 a 7, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 e foi preparado em conformidade com o modelo constante do anexo I do Regulamento de Execução (UE) n.º 288/2014 da Comissão<sup>3</sup>.
- (7) Nos termos do artigo 76.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, a presente decisão constitui uma decisão de financiamento, na aceção do artigo 84.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>4</sup>. É, no entanto, preciso especificar os elementos necessários para permitir as autorizações orçamentais relativas ao programa operacional.
- (8) Nos termos do artigo 96.º, n.º 2, primeiro parágrafo, alínea d), do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, é necessário especificar, para cada ano, o montante da dotação financeira total prevista para o apoio de cada um dos fundos e identificar os montantes relativos à reserva de desempenho. É igualmente necessário especificar o montante da dotação financeira total do apoio de cada um dos fundos e do cofinanciamento nacional para o programa operacional e identificar os montantes relativos à reserva de desempenho para a totalidade do período de programação e para cada eixo prioritário.
- (9) Nos termos do artigo 120.º, n.ºs 1 e 2, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, é necessário fixar para cada eixo prioritário a taxa de cofinanciamento e indicar se a taxa de cofinanciamento para o eixo prioritário considerado é aplicável à despesa total elegível, incluindo a despesa pública e privada, ou à despesa pública elegível. Relativamente a um eixo prioritário que diga respeito a mais do que um fundo, é igualmente necessário fixar a taxa de cofinanciamento por fundo.
- (10) A presente decisão não prejudica a posição da Comissão no que respeita à conformidade de qualquer operação apoiada ao abrigo do programa operacional com as regras em matéria de auxílios estatais aplicáveis na data da concessão do apoio.
- (11) Em conformidade com o disposto no artigo 96.º, n.º 10, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, os elementos do programa operacional referidos no n.º 2, primeiro

---

<sup>2</sup> Regulamento (UE) n.º 1300/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, sobre o Fundo de Coesão e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1084/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 281).

<sup>3</sup> Regulamento de Execução (UE) n.º 288/2014 da Comissão, de 25 de fevereiro de 2014, que estabelece normas específicas em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas e que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, no que diz respeito ao modelo para os programas operacionais no âmbito do Objetivo para o Investimento no Crescimento e no Emprego, e em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 1299/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às disposições específicas aplicáveis ao apoio prestado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional ao objetivo da Cooperação Territorial Europeia, no que diz respeito ao modelo para os programas de cooperação no âmbito do Objetivo da Cooperação Territorial Europeia (JO L 87 de 22.3.2014, p. 1).

<sup>4</sup> Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

parágrafo, alínea a), alínea b), subalíneas i) a v) e vii), alínea c), subalíneas i) a iv), e alínea d), n.º 3 e n.º 6, alínea b) desse artigo, devem, por conseguinte, ser aprovados,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

#### *Artigo 1.º*

Os seguintes elementos do programa operacional «Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos» para o apoio do Fundo de Coesão no âmbito do Objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego em Portugal, para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2020, apresentado na sua versão final, em 11 de dezembro de 2014, são aprovados:

- (a) A justificação da escolha dos objetivos temáticos, das prioridades de investimento e das dotações financeiras correspondentes, como especificado nos pontos 1.1.2 e 1.2 do programa operacional;
- (b) Os elementos exigidos para cada eixo prioritário pelo artigo 96.º, n.º 2, primeiro parágrafo, alíneas b) e c) do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, tal como enunciado na secção 2 do programa operacional com exceção das secções 2.A.9 e 2.B.7;
- (c) Os elementos do plano de financiamento exigidos nos termos do artigo 96.º, n.º 2, primeiro parágrafo, alínea d), do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, como estabelecido nos quadros 17, 18a e 18c da secção 3 do programa operacional;
- (d) A abordagem integrada ao desenvolvimento territorial mostrando como o programa operacional contribui para a consecução dos seus objetivos e dos seus resultados esperados, tal como enunciado na secção 4 do programa operacional;
- (e) Para cada condicionalidade *ex ante* aplicável, uma avaliação relativa ao respetivo cumprimento até à data de apresentação do Acordo de Parceria e do programa operacional, e, se as condicionalidades *ex ante* não tiverem sido cumpridas, uma descrição das ações a empreender, o calendário para a sua execução e os organismos responsáveis, tal como estabelecido na secção 9 do programa operacional.

#### *Artigo 2.º*

Os seguintes eixos prioritários serão apoiados pelo programa operacional:

- (a) Eixo prioritário 1 «Apoiar a transição para uma economia com baixas emissões de carbono em todos os setores» do Fundo de Coesão;
- (b) Eixo prioritário 2 «Promover a adaptação às alterações climáticas e a prevenção e gestão de riscos» do Fundo de Coesão;
- (c) Eixo prioritário 3 «Proteger o ambiente e promover a eficiência dos recursos» do Fundo de Coesão;
- (d) Eixo prioritário 4 «Assistência Técnica» do Fundo de Coesão.

#### *Artigo 3.º*

As despesas são elegíveis a partir de 1 de janeiro de 2014.

*Artigo 4.º*

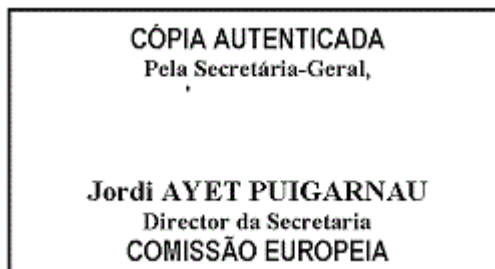
1. O montante máximo da dotação financeira total prevista para o apoio de cada um dos fundos e os montantes relacionados com a reserva de desempenho são indicados no anexo I.
2. A dotação financeira total para o programa operacional é fixada em 2 252 742 164 EUR, a financiar pela rubrica orçamental específica 13 04 60 (Fundo de Coesão) em conformidade com a nomenclatura do orçamento geral da União Europeia para 2014.
3. A taxa de cofinanciamento para cada eixo prioritário e fundo é indicada no anexo II. A taxa de cofinanciamento para os eixos prioritários 1 e 3 é aplicável às despesas totais elegíveis, incluindo a despesa pública e privada. A taxa de cofinanciamento dos eixos prioritários 2 e 4 é aplicável à despesa pública elegível.

*Artigo 5.º*

Os destinatários da presente decisão são a República Portuguesa.

Feito em Bruxelas, em 16.12.2014

*Pela Comissão*  
*Corina CREȚU*  
*Membro da Comissão*



**PT**  
**ANEXO I**

**Dotação financeira total para o apoio do FEDER e do FSE e montantes relativos à reserva de desempenho por ano (em EUR)**

Fundo	Categoria de região	2014		2015		2016		2017		2018		2019		2020		Total	
		Dotação Principal <sup>1</sup>	Reserva de desempenho	Dotação Principal	Reserva de desempenho	Dotação Principal	Reserva de desempenho	Dotação Principal	Reserva de desempenho	Dotação Principal	Reserva de desempenho	Dotação Principal	Reserva de desempenho	Dotação Principal	Reserva de desempenho	Dotação Principal	Reserva de desempenho
FC		282,745,336	18,047,575	289,617,503	18,486,224	296,517,634	18,926,658	302,943,000	19,336,787	308,933,603	19,719,166	315,605,273	20,145,017	321,215,285	20,503,103	2,117,577,634	135,164,530
Total		282,745,336	18,047,575	289,617,503	18,486,224	296,517,634	18,926,658	302,943,000	19,336,787	308,933,603	19,719,166	315,605,273	20,145,017	321,215,285	20,503,103	2,117,577,634	135,164,530

<sup>1</sup> Dotação total (apoio da União) menos a dotação para reserva de eficiência.

**PT**  
**ANEXO II**

**Dotação financeira total para o apoio do FEDER e do FSE e cofinanciamento nacional para o programa operacional e para cada eixo prioritário e montantes relativos à reserva de desempenho**

Eixo prioritário	Fundo	Categoria de região	Base de cálculo do apoio da União (Custo total elegível ou contribuição pública elegível)	Apoio da União (a)	Contrapartida nacional (b) = (c) + (d)	Repartição indicativa da contrapartida nacional		Financiamento total (e) = (a) + (b)	Taxa de cofinanciamento (f) = (a) / (e)	Para informação Contribuições do BEI (g)	Dotação principal (financiamento total menos reserva de desempenho)		Reserva de desempenho		Montante da reserva de desempenho proporcionalmente ao apoio total da União  (l) = (j) / (a) * 100
						Financiamento público nacional (c)	Financiamento privado nacional (d) (1)				Apoio da União (h) = (a) - (j)	Contrapartida nacional (i) = (b) - (k)	Apoio da União (j)	Contrapartida nacional <sup>1</sup> (k) = (b) * ((j) / (a))	
1	FC		Total	757,000,000	133,588,236	33,397,060	100,191,176	890,588,236	84.9999999326%		710,559,554	125,392,863	46,440,446	8,195,373	6.13%
2	FC		Public	401,242,164	70,807,441	70,807,441	0	472,049,605	84.9999999470%		376,626,754	66,463,545	24,615,410	4,343,896	6.13%
3	FC		Total	1,045,000,000	184,411,765	60,411,765	124,000,000	1,229,411,765	84.9999999797%		980,891,326	173,098,470	64,108,674	11,313,295	6.13%
4	FC		Publico	49,500,000	8,735,295	8,735,295	0	58,235,295	84.999987121%		49,500,000	8,735,295			
<b>Total</b>	FC			<b>2,252,742,164</b>	<b>397,542,737</b>	<b>173,351,561</b>	<b>224,191,176</b>	<b>2,650,284,901</b>	<b>84.9999999302%</b>		<b>2,117,577,634</b>	<b>373,690,173</b>	<b>135,164,530</b>	<b>23,852,564</b>	<b>6.00%</b>
<b>Total geral</b>				<b>2,252,742,164</b>	<b>397,542,737</b>	<b>173,351,561</b>	<b>224,191,176</b>	<b>2,650,284,901</b>	<b>84.9999999302%</b>		<b>2,117,577,634</b>	<b>373,690,173</b>	<b>135,164,530</b>	<b>23,852,564</b>	

(1) A preencher só quando os eixos prioritários são expressos em custos totais.

<sup>1</sup> A contrapartida nacional é dividida *pro-rata* entre a dotação principal e a reserva de eficiência.